



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 143/2023
Projeto de Lei Complementar n° 52/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, CNPJ n° 10.882.594/0001-65, situado à Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo - SP - Brasil - Cep 01109-010, uma área localizada no Parque Ribeirão Preto, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

I - um terreno urbano, situado na cidade de Ribeirão Preto, constituído pelos lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 26, 27 e 28 da quadra n.º 43, do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto – 2ª Gleba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Gui Saad Salomão, lado ímpar da numeração, distante 113,75 metros da Rua Lúcio de Mendonça; deste ponto segue pelo supracitado alinhamento, com distância de 30 metros; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 60 metros confrontando com os lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05 da quadra n.º 52, do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto – 1ª Gleba, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Professor Wladimir Pinto Ferraz, lado par da numeração com distância de 70,98 metros; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 30 metros, confrontando com o lote n.º 8, onde existe a EEPG Professora Glete de Alcântara; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 40 metros e deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 30 metros, confrontando nestas duas faces com lotes n.º 22, 23, 24 e 25, cedidos à Fundação Sinhá Junqueira, onde se encontra implantada a UBS Dr. Waldemar B. Pessoa, até atingir o ponto de partida, perfazendo uma área de 3.029,70 metros quadrados, cadastrado sob o n.º 500.482, matrícula n.º 97.839 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem por finalidade o exercício de atividades de educação profissional e tecnológica.

§ 1º. É vedado a concessionária dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei complementar.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º. A concessionária deverá efetivar suas instalações e implementar as atividades estabelecidas, tal como previstas no artigo 2º, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei complementar, sob pena da concessão ser unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, a qualquer título.

§ 5º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, podendo adaptá-lo conforme suas necessidades, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão.

§ 6º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

§ 7º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

